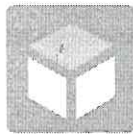


Estudo Técnico Preliminar

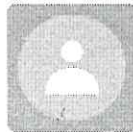
Processo administrativo Nº 04.001/2026-PE



Unidade responsável
Sec. Mun. de Des. Urb., Infraest. e Serv. Públicos
Prefeitura Municipal de Canindé



Data
11/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Canindé/CE enfrenta atualmente uma situação crítica em sua infraestrutura viária, caracterizada pela extensa malha de vias urbanas e rurais predominante não pavimentadas. Estas vias exigem constante manutenção para assegurar a trafegabilidade segura, especialmente em períodos de chuvas, e o escoamento eficiente da produção local. No entanto, a insuficiência de equipamentos adequados para a realização dessas manutenções compromete a capacidade de resposta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos. Este déficit de maquinário não apenas prejudica a mobilidade urbana e rural, mas também eleva significativamente os custos operacionais devido à necessidade de contratações emergenciais, refletindo a necessidade de adquirir uma motoniveladora como solução eficaz e economicamente viável para mitigar tais impactos.

A ausência ou inadequação de equipamentos resulta em desafios operacionais significativos, que podem levar à interrupção de serviços essenciais de manutenção viária, afetando diretamente a segurança da população e a movimentação econômica no município. Além disso, a contratação da motoniveladora está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais de modernizar a frota de maquinário e garantir a sustentabilidade das operações municipais a longo prazo. Essa aquisição promove eficiência, economicidade e agrega valor ao serviço público, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura local e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico da região. Considerando o ponto de vista do interesse público delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação é fundamental para otimizar a utilização dos recursos disponíveis e atender adequadamente às demandas crescentes.

(Handwritten initials)

Os resultados almejados com a contratação incluem a garantia da continuidade dos serviços de manutenção viária, a adequação da frota aos padrões técnicos atuais e a promoção de uma infraestrutura mais robusta e eficiente. Tais resultados estão intrinsecamente ligados à consecução das metas institucionais da Prefeitura Municipal de Canindé/CE. A aquisição impulsionará a modernização dos serviços prestados pela administração local, assegurando o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos, inclusive na promoção do desenvolvimento sustentável e na melhoria das condições de vida da população. Assim, a contratação da motoniveladora não apenas resolve uma carência identificada, mas também se posiciona como um aliado estratégico para alcançar as aspirações institucionais, conforme os princípios enunciados nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr.e Serv.Pub	RAFAEL HERCULANO ROSSATO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé/CE, com base no Documento de Formalização da Demanda, centra-se na aquisição de uma motoniveladora. Este equipamento é vital para a manutenção da malha viária urbana e rural, composta majoritariamente por vias não pavimentadas, que demandam manutenção constante para assegurar condições seguras e adequadas de trafegabilidade. A ausência de equipamentos adequados na frota municipal compromete a eficiência dos serviços públicos e pode encarecer as soluções por meio de contratações emergenciais, sobretudo em períodos chuvosos. A aquisição propõe contribuir para a mobilidade urbana e rural, fortalecer a infraestrutura e reduzir custos operacionais a médio e longo prazo, alinhando-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento econômico local no setor agrícola.

O objeto da contratação exige padrões elevados de qualidade e desempenho, incluindo especificações técnicas mínimas, como potência de 150 HP, lâmina de nivelamento ajustável hidraulicamente com largura de pelo menos 3,7 metros, sistema de tração 6x4 ou 6x6 e extras como escarificador traseiro e cabine com proteção ROPS/FOPS. Tais exigências são justificadas pela demanda operacional e a especificidade do terreno, garantindo eficiência nas operações de manutenção viária. Embora não se utilize o catálogo eletrônico de padronização, essas especificações são essenciais para atender à necessidade concreta identificada e são respaldadas pelos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A indicação de marcas como Caterpillar e John Deere, ou equivalentes, não constitui direcionamento improcedente, mas sim uma necessidade técnica diante das

características essenciais de desempenho e disponibilidade de assistência técnica na região Nordeste, o que assegura a eficácia contínua do equipamento. Em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, o objeto não caracteriza bem de luxo. As implicações de sustentabilidade serão observadas sempre que possível, como a integração de sistema de monitoramento GPS para rastreamento eficaz do uso do maquinário, contribuindo para menor geração de resíduos.

Justifica-se a indicação das marcas Caterpillar, John Deere ou equivalente, com base no CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 978708/2025 e Nº / ANO DA PROPOSTA: 047180/2025 junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária a qual já indica as marcas supramencionadas ou equivalentes, o mesmo encontra fundamento na lei 14.133/2021 Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:[...] d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Com vistas à eficiência na entrega e execução, os requisitos de suporte técnico e garantia de no mínimo dois anos são fixados, assegurando a durabilidade e funcionalidade do equipamento sem incorrer em custos administrativos excessivos. O levantamento de mercado deve considerar fornecedores capazes de atender a estes critérios mínimos técnicos e operacionais, garantindo a indispensabilidade do equipamento sem comprometer a competitividade.

Por fim, os requisitos definidos, alinhados com a necessidade demonstrada no DFD e em conformidade com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servirão de base técnica sólida para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. No presente caso, a contratação envolve a compra de uma motoniveladora para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé/CE.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata de um bem durável, especificamente uma motoniveladora, conforme descrito nas seções relevantes do ETP. Este equipamento é essencial para a manutenção da malha viária urbana e rural do município, contribuindo para a mobilidade e desenvolvimento econômico local.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores de equipamentos

pesados, resultando em informações sobre faixas de preços e condições de pagamento, embora seja importante preservar a confidencialidade das empresas consultadas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, que indicaram modelos de aquisição e valores compatíveis. Informações adicionais foram obtidas através de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que ofereceram dados sobre inovações tecnológicas e metodologias empregadas, tais como o uso de motoniveladoras com maior eficiência energética e compatibilidade com sistemas de gestão de frota via GPS.

A análise comparativa das alternativas identificou opções diversas para a aquisição do equipamento, incluindo a compra de modelos novos ou o arrendamento de equipamentos equivalentes. Considerou-se a opção de aquisição por meio de Pregão Eletrônico a mais adequada. Em termos de inovação, destacou-se a incorporação de tecnologias mais sustentáveis nas motoniveladoras dos principais fabricantes.

Justifica-se a compra de uma motoniveladora nova, marca Caterpillar, John Deere ou equivalente, com base no CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 978708/2025 e Nº / ANO DA PROPOSTA: 047180/2025 junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária a qual já indica as marcas supramencionadas ou equivalentes e nos dados da pesquisa, dada a sua eficiência e economia. Além disso, essa escolha está alinhada com o interesse público, já que oferece baixo custo total de propriedade, confiabilidade operacional e suporte técnico disponível na região Nordeste do Brasil, maximizando a disponibilidade do equipamento.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de compra direta deste bem durável, com base no levantamento de mercado realizado, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé/CE consiste na aquisição de uma motoniveladora com especificações técnicas destinadas a melhorar e manter a extensa malha viária urbana e rural de vias não pavimentadas. Tal aquisição, conforme o Convênio Transferegov.br nº 978708/2025, se integra ao escopo do ETP identificando a necessidade decorrente da insuficiência desse tipo de equipamento na frota municipal, assegurando a efetividade e eficiência dos serviços públicos.

O fornecimento dessa máquina, com potência mínima de 150 HP, será complementado por características técnicas especificadas, como lâmina de nivelamento de 3,7 metros, sistemas de tração 6x4 ou 6x6, e equipamentos adicionais como escarificador traseiro, cabine climatizada e sistema de monitoramento GPS. Estas especificações garantem estabilidade, segurança e eficiência operacionais, conforme detalhado na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A lista de possíveis fornecedores do mercado, que inclui marcas como Caterpillar e John Deere, corrobora a viabilidade e adequação técnica, consolidando a escolha da solução proposta como a mais vantajosa sob os critérios de economicidade e qualidade definidas pela Lei nº

14.133/2021.

Concluimos que a alternativa adotada, respaldada pelo contexto mercadológico e necessidades públicas prosperamente definidas no ETP, realiza plenamente a manutenção de vias essenciais para a mobilidade urbana e escoamento agrícola local. Desta forma, alinhando-se aos princípios da legislação vigente, a solução é a mais adequada tecnicamente dentro do ambiente legislativo e operacional, buscando a melhor relação custo-benefício para à Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Motoniveladora com potência mínima de 150 HP; Lâmina de nivelamento com largura de pelo menos 3,7 metros, ajustável hidráulicamente, com controles ergonômicos e sistema de tração 6x4 ou 6x6 para maior estabilidade; Equipamentos adicionais como escarificador traseiro, cabine climatizada com proteção	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Motoniveladora com potência mínima de 150 HP; Lâmina de nivelamento com largura de pelo menos 3,7 metros, ajustável hidráulicamente, com controles ergonômicos e sistema de tração 6x4 ou 6x6 para maior estabilidade; Equipamentos adicionais como escarificador traseiro, cabine climatizada com proteção	1,000	Unidade	1.177.840,00	1.177.840,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.177.840,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente vantajoso, uma vez que o item deve ser executados de forma integrada, sob responsabilidade de um único fornecedor, garantindo uniformidade, padronização, eficiência logística e melhor gestão contratual.

Conclui-se e recomenda-se tecnicamente a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa, pois está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à busca por economicidade e competitividade conforme estabelecido

nos arts. 5º e 11, e respeita os critérios delineados no art. 40. Esta solução se mostra consistente juridicamente, compatível com o planejamento estratégico da Administração, e aderente aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com o Planejamento de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento visa antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, garantindo consistência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação para aquisição de uma motoniveladora, conforme descrito na necessidade de contratação, destina-se diretamente ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé/CE. Entretanto, conforme identificado no processo administrativo, a contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual devido a circunstâncias imprevistas e crescentes necessidades de manutenção das vias urbanas e rurais na região. Esta situação emergente justifica a ausência, sendo planejadas ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos. Este alinhamento parcial visa garantir que a contratação contribua para a obtenção de resultados vantajosos, promovendo competitividade (art. 11), além de assegurar transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da motoniveladora incluem a melhoria significativa na manutenção e trafegabilidade das vias urbanas e rurais no Município de Canindé/CE, garantindo condições adequadas para a população e o escoamento da produção local. Em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a aquisição visa promover a economicidade e otimização dos recursos institucionais, abordando de forma abrangente o interesse público descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida deverá resultar na redução de custos operacionais, minimização de contratações emergenciais, e permitir uma resposta mais rápida às demandas, especialmente em períodos chuvosos, conforme fundamentado na pesquisa de mercado realizada.

Um dos principais resultados pretendidos é a ampliação da eficiência operacional através do uso do equipamento, que facilita a manutenção regular das vias, resultando em menor desgaste de veículos de transporte e economia de combustíveis. Além disso, a introdução da motoniveladora na frota municipal implicará em um menor índice de retrabalho e um aumento na eficiência das equipes de manutenção, maximizando atividades planejadas. A compra lesa à otimização de recursos humanos, através da especialização e capacitação de operadores locais, enquanto os recursos materiais serão melhor aproveitados, reduzindo o desperdício.



Considerando a economicidade, a expectativa é de que essa aquisição promova uma redução dos custos unitários a médio e longo prazo, através de ganhos de escala, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Com suporte no art. 11, a contratação contemplará mecanismos de acompanhamento e avaliação de desempenho, como o uso de Indicadores de Medição de Resultados (IMR), de modo a mensurar a performance e eficiência do uso do equipamento, objetivando demonstrar os ganhos obtidos em termos de horas de trabalho otimizadas e economias financeiras significativas.

Por fim, os resultados pretendidos embasam a justificativa para o dispêndio público, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais, conforme o art. 11, promovendo eficiência e o uso racional dos recursos disponíveis. Nos casos onde estimativas precisas não são possíveis devido à natureza exploratória da demanda, apresentar-se-á uma justificativa técnica fundamentada, assegurando o atendimento pleno dos 'Resultados Pretendidos' e a sustentabilidade da solução implementada.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, adequando-se à complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objeto simples que dispensa ajustes prévios.



O levantamento de mercado indica que a participação consorciada poderia aumentar a complexidade no gerenciamento e na fiscalização do contrato, o que pode se traduzir em dificuldades administrativas e operacionais. O objeto desta contratação, caracterizado pela aquisição de um único equipamento com especificações técnicas precisas, pressupõe uma natureza indivisível, onde a colaboração consorciada não agregaria valor significativo em termos de capacidade técnica ou financeira. Ademais, os requisitos de tração 6x4 ou 6x6 e as particularidades como a integração de sistema GPS e cabine climatizada já são atendidos por fabricantes notórios como Caterpillar ou John Deere, dispensando a necessidade de especialização extra que um consórcio poderia oferecer.

Do ponto de vista jurídico e de acordo com o art. 15, a participação de consórcios pode ser admitida, desde que haja fundamentação que justifique essa necessidade. Neste contexto específico, o acréscimo administrativo e a potencial diminuição na celeridade e eficiência do processo apontam para uma escolha mais adequada em não permitir a participação de consórcios, assegurando a simplicidade e economicidade da contratação. Assim, a vedação à participação de consórcios é mais adequada e garante eficiência, economicidade, e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos e fundamentando tecnicamente a decisão conforme as diretrizes do ETP e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para assegurar um planejamento adequado da aquisição da motoniveladora, é fundamental realizar uma análise de contratações correlatas e interdependentes, conforme estabelecido no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou complementares, enquanto contratações interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer em uma seqüência específica para o funcionamento correto da solução proposta. Essa análise é vital para evitar redundâncias, promover economia e integração entre as soluções administrativas, otimizando os esforços da Administração Pública em atender às necessidades identificadas, de acordo com os critérios de eficiência e economicidade previstos nos artigos 5º e 40 da mesma lei.

Na análise do cenário atual, não se identificaram contratos passados ou presentes diretamente relacionados à aquisição da motoniveladora que possam ser considerados interdependentes. No entanto, é essencial garantir que este equipamento atenda aos requisitos logísticos e operacionais em consonância com outros ativos e contratos vigentes de manutenção das vias, visto que a melhoria da infraestrutura urbana e rural é um esforço contínuo. Além disso, é importante considerar a infraestrutura de apoio necessária, como itens de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento e possíveis ajustes nos contratos de serviços terceirizados que atualmente prestam suporte às atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé.

Em conclusão, a presente análise não revelou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes ou reavaliação significativa de

quantitativos ou requisitos técnicos na atual aquisição da motoniveladora. Assim, a contratação poderá prosseguir sem a necessidade de integração ou revisão de contratos existentes. No entanto, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a implementação de um plano de manutenção preventiva do equipamento adquirido e a verificação das capacidades logísticas disponíveis para seu pleno funcionamento, garantindo o alinhamento com as diretrizes de eficiência e planejamento estratégico da Administração Pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a aquisição de uma motoniveladora, destinada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé/CE, está associada a possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a emissão de gases e o consumo intensivo de combustíveis fósseis. Tais impactos, identificados conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, seguem as boas práticas elencadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando assegurar a sustentabilidade (art. 5º). Assim, propõe-se o uso de equipamentos com tecnologia de ponta, que respeitem rigorosos padrões de eficiência energética, como o selo Procel A, e que demandem menor consumo de combustíveis por hora de operação. Adicionalmente, destacamos a necessidade de implementar programas de logística reversa, especialmente no que tange ao descarte adequado de peças e lubrificantes, para garantir que os recursos sejam reciclados ou descartados de maneira ambientalmente correta, promovendo o planejamento sustentável (art. 12). Essas medidas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, devem ser contempladas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e são essenciais para otimizar os resultados pretendidos. Este equilíbrio entre impacto ambiental reduzido e eficiência operacional atende ao objetivo de apresentar a proposta mais vantajosa e competitiva (art. 11), sem introduzir barreiras indevidas. Ademais, a implementação dessas medidas deve contemplar ações capazes de melhorar a eficácia do uso de recursos e a promoção de práticas operacionais sustentáveis, garantindo que os objetivos estratégicos da aquisição sejam plenamente atendidos e que se alinhem ao interesse público, maximizando os benefícios para a comunidade local e o meio ambiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de uma motoniveladora destinada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé/CE é declarada viável e vantajosa. Esta decisão está fundamentada em uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos e operacionais relacionados, sustentando-se nos princípios de economicidade e



eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada indicou que existem fornecedores capazes de suprir a demanda por uma motoniveladora com especificações adequadas às necessidades identificadas, com preço compatível ao estimado previamente. Além disso, o valor de referência de R\$ 1.177.840,00 revela-se alinhado às cotações práticas do mercado, como evidenciado por levantamentos técnicos. A capacidade da motoniveladora em atender as especificações de potência mínima, largura da lâmina e sistema de tração reitera a adequação técnica da solução, suportando um planejamento logístico coerente com a manutenção das vias municipais.

Em termos de sustentabilidade, a integração de um sistema de monitoramento GPS para rastreamento de uso e eficiência reforça o compromisso do município com práticas de gestão ambientalmente responsáveis, mitigando riscos operacionais e promovendo a eficiência no uso do equipamento.

A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) assegura que a aquisição será feita na forma de PREGÃO ELETRÔNICO, eliminando riscos associados à flutuação de preços e fornecendo maior controle sobre o processo, além de permitir atendimento imediato das demandas da Secretaria. A escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico, por item, oferece maior transparência e competitividade, indo ao encontro dos objetivos do processo licitatório listados no art. 11 da Lei nº 14.133.

Por fim, reforça-se que esta contratação deverá ser incorporada ao planejamento estratégico municipal, garantindo o alinhamento entre as aquisições públicas e as metas administrativas de desenvolvimento de infraestrutura viária, conforme orientações do art. 40 da referida lei. A continuidade do processo de aquisição está fundamentada nos achados e análises do Estudo Técnico Preliminar, servindo como base para o Termo de Referência, em alinhamento ao inciso XXIII do art. 6º.

Canindé / CE, 11 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Neemias da Mota Sales

PRESIDENTE



LUÍS GABRIEL ABREU LIMA

MEMBRO



FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA CRISÓSTOMO

MEMBRO